



reais e quarenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações, Lei Nº 8.078 de 1990 e da Lei 14.133/2021.

Cuiabá – MT, 25 de setembro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Processo Administrativo

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025/ECSP

PROCESSO Nº 114006/2025 (SIGED)

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, cujo objeto é a: Aquisição emergencial de medicamentos, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades hospitalares HMC (Hospital Municipal de Cuiabá) e HMSB (Hospital Municipal São Benedito), ambas geridas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP por um período de 90 dias, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico Nº 286/JUR/ECSP/2025. e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 29, Inciso XV da Lei Federal Nº 13.303/2016, despesa que irá correr pela seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 16, Gestão/Unidade: 501, Fonte: 659, Programa de Trabalho: 2432 e 2433, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, em favor das EMPRESAS:

C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA LTDA – CNPJ.: 48.791.685/0001-68,

VALOR TOTAL: R\$ 71.234,1600 (setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

CIRURGICA AL-STYN LTDA – CNPJ.: 23.141.314/0001-00,

VALOR TOTAL: R\$ 111.223,80 (cento e onze mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

DAZ MEDIC DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA – CNPJ.: 33.744.332/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 755.581,36 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ.: 47.647.493/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 247.480,20 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).

GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA – CNPJ.: 17.472.278/0002-45

VALOR TOTAL: R\$ 533.021,40 (quinhentos e trinta e três mil, vinte e um reais e quarenta centavos).

GOLDENPLUS COM. DE MED. E PRODS. HOSPITALARES LTDA – CNPJ.: 17.472.278/0001-64

VALOR TOTAL: R\$ 22.818,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oito reais).

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – CNPJ.: 01.571.702/0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 455.172,90 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos).

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO PRDUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ.: 00.302.007/0002-49

VALOR TOTAL: R\$ 282.480,85 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ.: 12.889.035/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 264.613,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos).

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ.: 09.034.672/0001-92

VALOR TOTAL: R\$ 534.395,46 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

VIVA FARMACÊUTICA S/A – CNPJ.: 10.447.355/0001-87

VALOR TOTAL: R\$ 656.165,40 (seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

W2 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ.: 19.079.667/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 822.304,50 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de setembro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JOELSON OBREGÃO MATOS

DIRETOR TÉCNICO DE GESTÃO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100340030003500390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.263-2019, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.360 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DAS ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão Compartilhada das áreas públicas de uso comum do município de Cuiabá com o propósito de ampliar a capacidade de intervenção e manutenção das áreas públicas de uso comum, tendo como objetivos:

I - o desenvolvimento sustentável do espaço urbano, por meio da melhor compreensão da realidade e da intervenção social em busca do bem viver para a atual e futuras gerações;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das áreas públicas de uso comum de Cuiabá;

III - a melhoria do aproveitamento e fruição das áreas públicas de uso comum pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos municípios, devendo a utilização ser feita de forma sustentável e respeitosa;

IV - a utilização de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e mobiliários urbanos voltados ao atendimento das necessidades dos municípios;

V - a sensibilização e conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas públicas de uso comum, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de pertencimento e convivência social nos espaços públicos.

Art. 2º Entende-se por gestão compartilhada a interação entre o poder público, sociedade civil, empresas da iniciativa privada e comunidade na implantação, revitalização, requalificação, manutenção e gestão das áreas públicas de uso comum, com o fim de garantir a qualidade e boa utilização desses espaços públicos.

Parágrafo único. Entende-se como áreas públicas de uso comum os espaços de propriedade pública como ruas, praças, parques, jardins, etc. cujo acesso é livre e gratuito, destinados à convivência social, práticas culturais, esportivas, de lazer entre outras atividades.

Art. 3º Para a execução desses objetivos, a Política Municipal de Gestão Compartilhada das áreas públicas de uso comum reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a transparência e o acesso desburocratizado às informações sobre as áreas públicas de uso comum e aos órgãos públicos;

II - a interação e parceria entre poder público, sociedade civil e instituições privadas;

III - a valorização do saber técnico e do saber popular;

IV - a observância da vocação de cada área pública de uso comum, sua singularidade, complementaridade e integração com outras áreas públicas;

Art. 4º Nas áreas de uso comum poderão ser implantados jardins, hortas comunitárias, cultivo de mudas e atividades similares, sem fins lucrativos, com o intuito de educação ambiental e social a ser desenvolvida por indivíduos, associações ou grupo de moradores.

Parágrafo único. As mudas produzidas sejam de espécies de plantas ornamentais, arbustivas, árvores frutíferas, etc. poderão ser plantadas tanto no espaço no qual forem produzidas quanto doadas a outros espaços públicos onde não haja produção, respeitando-se as normas técnicas corretas de plantio e escolha das espécies.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 19 de setembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 1247/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,